



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-VELHAS Nº 02/2009

*Regulamenta os procedimentos para a criação e o funcionamento de Subcomitês de Bacias Hidrográficas, vinculados ao CBH-Velhas, em conformidade com a DN CBH-Velhas nº 02/04.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso V e § 2º da Deliberação Normativa CBH-Velhas nº 01, de 10 de abril de 2000, que estabelece seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a criação e o funcionamento dos Subcomitês de Bacias Hidrográficas, previstos na Deliberação Normativa CBH-Velhas nº 02/2004,

#### **DELIBERA**

**Art. 1º** A solicitação de criação de Subcomitês de Bacias Hidrográficas será encaminhada à Presidência do CBH-Velhas, por correspondência subscrita por pelo menos três representantes de cada segmento descritos na DN CBH-Velhas nº 02/04.

**Parágrafo único.** A correspondência encaminhada à Presidência do CBH-Velhas indicará a Coordenadoria Interina e apresentará, anexo ao documento, breve relatório sobre a justificativa de criação do Subcomitê, suas ações e objetivos preliminares.

**Art. 2º** O Presidente do CBH-Velhas enviará a solicitação de criação de Subcomitês de Bacias Hidrográficas à Presidência da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBH-Velhas para apreciação, cabendo à Câmara emitir parecer sobre a criação do Subcomitê.

**Art. 3º** Em reunião do CBH-Velhas, a CTIL apresentará seu parecer e a Coordenadoria Interina do Subcomitê proposto fará breve apresentação justificando a criação do Subcomitê.

**Art. 4º** A aprovação de criação do Subcomitê de Bacia Hidrográfica será formalizada por meio de Deliberação Normativa do CBH-Velhas.

**Art. 5º** A Coordenadoria Interina terá prazo três meses para a constituição do Subcomitê, contados da data de aprovação da Deliberação Normativa que formaliza sua criação.

**Parágrafo único.** A composição final do Subcomitê e a lista de Coordenadores eleitos serão encaminhadas à Presidência do CBH-Velhas por meio de ofício assinado pelo Coordenador Geral eleito.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**Art. 6º** A Coordenadoria, composta por um representante de cada segmento, será eleita na primeira reunião de cada período de sua vigência, que corresponde a dois anos.

**Art. 7º** A Coordenadoria terá um Coordenador Geral, um 1º Coordenador Adjunto e um 2º Coordenador Adjunto.

**Art. 8º** A Secretaria Executiva do Subcomitê, bem como sua suplência, poderá ser exercida por um dos três Coordenadores ou por qualquer dos outros membros do subcomitê.

**Art. 9º** Na ausência do Coordenador Geral, as reuniões dos Subcomitês serão coordenadas pelo 1º Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo 2º Coordenador Adjunto.

**Art. 10.** A Coordenadoria poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH-Velhas para o bom desempenho das atribuições do Subcomitê, previstas no artigo 3º da DN CBH-Velhas nº 02/04.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Geral:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – preparar a pauta das reuniões;
- III - Propor a organização de Grupos de Trabalho conforme os objetivos do Subcomitê;
- IV – representar o Subcomitê perante o CBH-Velhas;
- V – empenhar-se para que o Subcomitê desempenhe adequadamente suas funções;
- VI – acompanhar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII – assinar ofícios e relatórios do Subcomitê.

**Art. 12.** Compete ao 1º Secretário:

- I – manter em ordem e zelar pela documentação do Subcomitê;
- II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

**Art. 13.** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – trabalhar de forma integrada com o Coordenador Geral e o 1º Secretário.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias dos Subcomitês serão realizadas, no mínimo, a cada dois meses.

**Art. 15.** As reuniões extraordinárias dos Subcomitês serão realizadas mediante convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será efetuada por meio de correio eletrônico, a cada um de membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**Art. 17.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Coordenador Geral, da qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de presença;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pela Secretária, dos assuntos a deliberar;
- V - votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

**Art. 18.** Os Grupos de Trabalho apresentarão suas propostas e trabalhos em reuniões do Subcomitê.

**Art. 19.** As reuniões do Subcomitê serão iniciadas mediante a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros.

§ 1º Havendo quorum para o início da reunião, as deliberações do Subcomitê serão aprovadas pela maioria absoluta (50% + 1) dos membros presentes à reunião

§ 2º No caso do número de membros presentes com direito a voto ser ímpar, a maioria absoluta consistirá no primeiro número inteiro maior que a metade do número de membros.

**Art. 20.** Os membros do Subcomitê deliberarão sobre modificações na composição do grupo, cabendo à Coordenadoria Geral encaminhar ofício ao CBH-Velhas, do qual constará a deliberação e seus fundamentos.

**Art. 21.** Perderá a condição de membro do Subcomitê aquele que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas no período de um ano, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 22.** Os Subcomitês de Bacias Hidrográficas em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Deliberação Normativa.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Deliberação Normativa serão resolvidos pela Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 24.** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH-Velhas.

Belo Horizonte, 20 de março de 2009

Rogério Sepúlveda  
Presidente do CBH-Velhas

Luiza de Marillac  
Secretária do CBH-Velhas